

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº FUMCULT/010/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Srª. Miriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M-4010966-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Informóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.630.985/0001-39 e Inscrição Estadual nº 90.101.907-00, sediada à Rua Pedro Gusso, nº 943, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, Cep.: 81050-200, neste ato representada por sua bastante procuradora, Celi Nogueira Barbosa Costa Coelho, residente e domiciliada à Rua Outono, nº 400, Apto. 801, Bairro Carmo, Belo Horizonte – MG, Cep.: 30310-020, inscrita no CPF sob o nº 883.996.216-68 e portadora da Carteira de Identidade nº 4.233.092 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1.1. LOTE 1 – Fornecimento, transporte e instalação de poltronas para auditório, sendo: 325 (trezentos e vinte e cinco) poltronas comuns; 07(sete) poltronas para obeso e 07 (sete) poltronas para portadores de mobilidade reduzida, a serem instaladas no Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa, nº 212, Bairro Centro, Município de Congonhas-MG.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, serão acompanhadas pelo gestor do Contrato e por funcionários designados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Congonhas-MG, e seguem no Termo de Referência integrante deste Edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a legislação trabalhista, previdenciária, trabalhista e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.5. O presente contrato é decorrente do PRC/006/2020, Pregão Presencial FUMCULT Nº003/2020 e Processo Administrativo nº FUMCULT/005/2020.

1.6. A execução dos serviços de instalação das poltronas, no que se refere a padrões técnicos e funcionais, deverão enquadrar-se dentro das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo a todos os requisitos, conforme Normas Brasileiras em vigor.

1.7. O fornecimento deverá enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá a normas de adequação a legislação que rege a matéria.

1.8. O valor do lote deverá corresponder ao preço global, obtido através da proposta da CONTRATADA ou eventual lance verbal ofertado, já contido nos mesmos a carga tributária, o transporte e quaisquer outras despesas incidente sobre o fornecimento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial Nº FUMCULT003/2020, Processo Administrativo Nº FUMCULT/005/2020 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado por menor preço por lote, em regime de execução de empreitada por preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo para execução dos serviços será de 2 (dois) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2- O fornecimento, transporte e instalação das poltronas, será após emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e neste Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$513.116,00 (quinhentos e treze mil, cento e dezesseis reais).

5.2. Os preços incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20(vinte) dias, após instalação de todas as poltronas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, resguardada a autorização de faturamento pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras do Município de Congonhas-MG, pelo Gestor do Contrato e em caso de convênio com aprovação da medição e respectiva fatura pela Instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, juntamente com o atestado de aceite do serviço assinado pelo responsável pela fiscalização do objeto contratado, através de depósito bancário em conta indicada pela adjudicatária e apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.4. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão de obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$25.655,80 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e R\$487.460,20 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), respectivamente.

5.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.6. pagamento será efetuado após instalação de todas as poltronas juntamente com o atestado de aceite do serviço assinado pelo responsável da fiscalização do objeto contrato.

5.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de fornecimento e serviços

que executar em virtude de ordens verbais.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento do objeto.

5.10. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

13.391.0048.7.006 – Restauração do Cine Teatro Leon.

3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0040 – Bloqueio

7- CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro-Garantia (especificar a modalidade de garantia prestada).

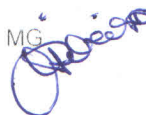
7.2. A garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pela Fundação à CONTRATADA no prazo de até 60(sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Fundação ou a terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato; deixar de executar o objeto fixado na Autorização de Fornecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e art.7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O disposto no item 8.1., não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art.86 da Lei 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:



8.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4. A Contratada deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.966/1993), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/1993;
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/1993;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.5.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.5.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

8.5.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.5.1.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

8.5.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.5.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

8.5.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.5.1.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.5.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.5.1.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT.

8.5.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas.

8.5.2.1. No Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.5.3. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas em Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90(noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e serviço executado em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

11.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos e serviços, a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o CRF do FGTS, à Seguridade Social e regularidade Trabalhista – CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores, pelo responsável pela fiscalização do contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada se obriga a:

- a) A Contratada deverá realizar o fornecimento e executar os serviços de instalação, no prédio do Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa, nº 212, Bairro Centro, cidade de Congonhas-MG., em conformidade com Termo de Referência, anexo ao edital, após o recebimento da ordem de serviços e entregá-los concluídos no prazo estabelecido, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- b) A Contratada deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviços e entregá-los concluídos no prazo de 02(dois) meses;
- c) Responder por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato;
 - c.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos acima não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento, transporte e instalação das poltronas, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do contrato celebrado;
- f) Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;
- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;
- j) Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) A Contratada obriga-se a fornecer amostra do material (revestimento e material) que será utilizado na fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;**
- l) A Contratada obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste;**
- m) A Contratada deverá apresentar protótipos dos produtos constante do lote 1;**
- n) A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

12.2. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

12.3. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.

12.4. É vedada a cessão do contrato e a subcontratação.

12.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

12.5.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

12.5.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.5.3. A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.5.4. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

12.5.5. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.5.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.5.7. A Contratada declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos, sob qualquer forma de investidura.

12.5.7.1. A Contratada, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato com a Fundação, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

12.5.8. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou no disposto em declaração em anexo, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do contrato e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à Contratante, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

12.5.9. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das

informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, transporte e instalação de poltronas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços”, que será expedida pela Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, através do Setor de Contratos e Licitações;
- d) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

14.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

15- CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratante, através do gestor do contrato e por meio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Congonhas-MG, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda a cautela e boa técnica.

15.5. A Contratada em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização, sob pena de aplicações contratuais.

16- CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

16.2. A Contratada deverá manter, durante todo o fornecimento e instalação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, XIII, da Lei nº8.966/1993).

16.3. Os produtos poderão ser aceitos com características construtivas superiores às especificadas, desde que o preço não seja superior ao orçado e nem descaracterize o objeto a ser contratado.

16.4. Aplicar-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei nº 10.520/2002 – Regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei nº 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 7.983/2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

16.5. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial Nº FUMCULT/003/2020 e anexos que o integram.

16.6. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais).

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

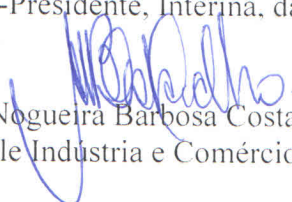
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020.



Miriam Lucia Palhares Silva

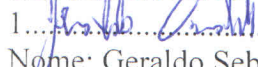
Diretora-Presidente, Interina, da FUMCULT



Celi Nogueira Barbosa Costa Coelho

Informobile Industria e Comércio de Móveis Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2. 
Nome: Michelle Araki Ribeiro
CPF.: 071.958.706-93



1.3.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36410-026, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, interina, Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, autoriza a empresa Informóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.630.985/0001-39 e Inscrição Estadual nº 90.101.907-00, sediada à Rua Pedro Gusso, nº 943, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, Cep.:81050-200, neste ato representada por sua bastante procuradora, Celi Nogueira Barbosa Costa Coelho, residente e domiciliada à Rua Outono, nº 400, Apto. 801, Bairro Carmo, Belo Horizonte – MG, Cep.: 30310-020, inscrita no CPF sob o nº 883.996.216-68 e portadora da Carteira de Identidade nº 4.233.092 – SSP/MG, a providenciar, a partir do dia 08/01/2021 (sexta-feira), o fornecimento, transporte e instalação de poltronas para auditório, sendo: 325 (trezentos e vinte e cinco) poltronas comuns; 07(sete) poltronas para obeso e 07 (sete) poltronas para portadores de mobilidade reduzida, a serem instaladas no Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa, nº 212, Bairro Centro, Município de Congonhas-MG, conforme se encontra descrito no processo de Pregão Presencial nº FUMCULT/003/2020, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/010/2020.

A fiscalização e acompanhamentos dos serviços, através das medições será atestada por servidor da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, devidamente designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, designado à época, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020



Miriam Lúcia Palhares Silva

Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT.

